



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 10 de 8

ANÁLISE TÉCNICA CONTROLE INTERNO



1º Aditivo Contrato nº 20180177 - Processo Licitatório nº 9/2017-006 SEMAD

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, controle de acesso, copeiragem, preparo e distribuição de refeição, inclusive escolar, serviços de transporte e serviços de monitoramento escolar, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação da presente solicitação de aditivo de prazo e valor relativo ao contrato nº 20180177 oriundo do procedimento licitatório registrado sob o nº 9/2017-006 SEMAD, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, controle de acesso, copeiragem, preparo e distribuição de refeição, inclusive escolar, serviços de transporte e serviços de monitoramento escolar.

Foram encaminhados os referidos autos ao Controle Interno quanto à análise do presente processo no que tange ao prazo e valor, dotação orçamentaria com a indicação da fonte de recurso e regularidade fiscal do contrato.

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 2 de 8

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o aditivo ao contrato em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

1. O presente processo é composto de 10 volumes, destinando a presente análise a começar da solicitação do aditivo de valor e prazo do contrato nº 20180177, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:
 - a) Consta nos autos:
 - ✓ Memorando nº 007/2019 emitido pela Secretária Adjunta de Habitação e Interesse Social, Sra. Andreia Lima dos Santos (Decreto nº. 397/2018), o qual solicita a realização do aditivo de PRAZO e VALOR ao contrato originário;
 - **Justificativa para a prorrogação** baseada na necessidade de *“Ocorre que a prestação de serviço supracitado tem o seu prazo de validade até a data de 12/03/2019, necessitando assim, ser prorrogado até a data de 12/03/2020 para que seja mantida a continuação dos serviços prestados pela contratada.”*
 - **Valor a ser aditivado:** R\$ 1.717.010,60 (um milhão setecentos e dezessete mil dez reais e sessenta centavos).
 - **Prazo a ser aditivado:** 12 meses;
 - b) Relatório da Fiscal do Contrato afirmando que fiscalizou e controlou o referido contrato, e considerando que os itens do contrato em questão são indispensáveis para a manutenção dos serviços e atividade de todas as secretarias, recomenda que pela continuidade do aditivo de prazo e valor, fls. 4.429/4.430;
 - c) Portaria nº. 011/2018- SEHAB do dia 15/03/2018 e Anexo I, designando a servidora Miriam de Sousa Brito, lotada na Secretaria Municipal de Habitação (Mat. nº. 3426), como Fiscal do referido contrato;
 - d) Para comprovação da disponibilidade orçamentária, foi juntado aos autos:
 - Indicação do objeto e do Recurso, assinada pelas autoridades competentes (Secretário Adjunta de Habitação e Responsável pela Contabilidade) sendo:
 - **Classificação Institucional:** 2601 – Fundo. Mun. de Hab. E Inter. Social
 - **Classificação Funcional:** 16.122.300 2.234 – Manut. do Fundo. Mun. de Hab. e Inter. Social.
 - **Elemento de Despesa:** 33.90.39.00
 - **Sub - Elemento:** 3.3.90.39.79



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 3 de Rubrica

- Valor Previsto: R\$ 1.727.010,60
 - Saldo Orçamentário: R\$ 2.160.000,00
- e) Memorando nº 2018.12.11/0000004.004730-621550 da Secretaria Municipal de Administração para a SEHAB, solicitando manifestação quanto ao interesse na continuidade dos serviços prestados através do contrato nº 20180177;
- f) Ofício nº. 374/2018 endereçado a empresa CLAER SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, solicitando seu aceite para prosseguir com o aditamento do contrato;
- g) Carta 025/2018 PMP SEMAD, emitida pela CLAER SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI informado que a empresa está de acordo com a renovação do contrato supracitado;
- h) Para confirmar que a empresa mantém os requisitos de habilitação e Regularidade Fiscal, observa-se que foram anexados aos autos os seguintes documentos:**
- Cópia do documento de identidade do Procurador Sr. Guilherme Fenili Nicolau, CPF: 365.892.468-31;
 - Procuração assinada pela representando legal da empresa;
 - Alterações Contratuais sendo a ultima a nº 5 da Sociedade empresaria por transformação em empresa Individual e a 2ª Alteração Contratual de empresa Individual, sendo devidamente registrada na Juceal sob o n.º 20180234790;
 - Declaração da empresa de que não possui em seu quadro menor de dezoito anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal - Lei nº. 9.854/1999;
 - Alvará Sanitário nº 94.090.04460.02;
 - Recibo de entrega de escrituração contábil digital 2017;
 - Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário gerado pelo Sistema SPED, do período de 2017;
 - Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício do período de 2017;
 - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - Certidão nº 19010093257-52 - Débitos não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
 - Certidão Negativa de Tributos Mobiliários (Prefeitura de Barueri/SP);
 - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
 - Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;
 - Certidão Judicial Cível Negativa;
- i) Foi formalizada a designação da comissão de licitação e da equipe de apoio, conforme disposto na Lei nº 8.666/93, art. 38, III, através do Decreto nº. 486 de 26/06/2018, nomeando os seguintes servidores:
- Léo Magno Moraes Cordeiro, Mat. nº. 2227 - Presidente
 - Thaís Nascimento Lopes, Mat. nº. 5462 - Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 4 de 8

- Nathalia Lourenço R. Pontes, Dec. nº. 069/2017 - Membro
- Wéllida Patrícia Nunes Machado, Mat. nº. 5716 - Suplente
- Midiane Alves Rufino Lima, Mat. nº. 3154 - Suplente
- Carmen Rafaela Gouvêa Uchôa, Dec. nº. 101/2017 - Suplente
- Fabiana de Souza Nascimento, Dec. nº. 102/2017 - Suplente



- j) Foi apresentada justificativa com amparo no art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, na qual a Comissão de Licitação encaminha os presentes autos para análise acerca da elaboração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20180177, alterando o valor contratual para R\$ 3.454.021,20 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil vinte e um reais e vinte centavos), passando a vigência contratual para o dia 12 de Março de 2020;
- k) Foi apresentada a Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 20180177, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentária, prazo de vigência e ratificação;

4. DA ANÁLISE

Via de regra, a contratação não pode ultrapassar o prazo de vigência do crédito orçamentário a que se vincular. Entretanto, o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993 cria uma exceção para a contratação que tenha como objeto a prestação de serviços continuados, podem ter duração de até 60 (sessenta) meses, contadas as respectivas prorrogações, desde que visem atingir preços condições mais vantajosas para Administração.

Para que seja possível a prorrogação com base no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, é imprescindível que esta tenha constado do ato convocatório ou de seu anexo (termo de contrato). Na falta, o contrato não tem amparo jurídico para ser prorrogado. Tendo em vista que a possibilidade de prorrogação é fator que pode influenciar no interesse e na decisão dos competidores quanto à participação no certame, entende-se que a sua previsão expressa no edital (ou no contrato que o integra como anexo) é requisito condicionante da prorrogação contratual.

Destarte, caso não haja previsão editalícia ou contratual específica, reputa-se irregular a prorrogação, uma vez que, nessas condições, o ato de prorrogar resultaria em violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

Nesse sentido, dispõe a Cláusula sexta do Contrato nº 20180177 (fls. 3.692) firmado no dia 12/03/2018, e no item 87 do Edital fl.746 quanto à previsão mencionada acima de prorrogação do seu prazo de vigência, nos seguintes termos:

“O prazo vigência do contrato será de 12 (doze) meses, e terá início em 12 de Março de 2018 extinguindo-se em 12 de Março de 2019, com validade a partir de sua assinatura e eficácia legal após a publicação o seu extrato na imprensa oficial, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 5 de 8

Constatou-se também, que a atual proposta de prorrogação ocorreu dentro da vigência, possibilitando assim sua efetivação.

Infere-se, de pronto, que a Lei de Licitações preceitua que a duração dos contratos deve ficar adstrita à vigência dos créditos orçamentários respectivos, ou seja, restrita ao exercício financeiro, a menos que o produto a ser executado esteja previsto nas metas do Plano Plurianual-PPA.

No caso em análise, pretende-se transferir o término da vigência do dia 12 de Março de 2019 para o dia 12 de Março de 2020, fazendo-se necessária, portanto, a demonstração de que o objeto do Contrato possui compatibilidade com o PPA e LDO. Verifica-se que os autos foram instruídos neste tocante;

Sobre os aspectos jurídicos dessa contratação, este Controle Interno esboçou apenas breves comentários sobre o tema, cabendo a Procuradoria Geral do Município, realizar a análise e manifestação quanto os elementos legais do presente aditivo, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização.

Nota-se ainda que, conforme se depreende do §2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, toda prorrogação de prazo deve ser justificada. A apresentação de justificativa, acompanhada dos pressupostos de fato e de direito, é eficaz aliada do agente público, além de cumprir o princípio da motivação, inserido no art. 2º da Lei nº 9.784/99, e de permitir o controle do ato pelos interessados ou por qualquer cidadão.

Art. 57 [...] § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Assim, na prorrogação permitida pelo inciso I do art. 57, assim como em toda prorrogação de contrato administrativo, é essencial a justificativa do seu interesse. Verifica-se nos autos, que o presente aditivo foi formalizado neste aspecto, conforme manifestação de interesse na prorrogação de prazo e valor pela Administração. No intuito de registrar que a Contratada vem cumprindo com suas obrigações contratuais e exercendo suas atividades a contento foi juntado ao processo a manifestação do fiscal do contrato através do Relatório Técnico, atestando os bons serviços prestados pela empresa.

Contundo, é oportuno registrar que não é objeto desta análise técnica o conteúdo das justificativas apresentadas, no prisma da conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade, pois que esta análise e decisão competem ao gestor da pasta e ordenar da despesa.

Quanto aos valores a serem aditivados, analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado por igual valor, abrangendo o valor originário do Contrato - R\$ 1.717.010,60, após o aditivo de igual valor, o contrato totalizará o valor de R\$ 3.454.021,20, solicitado pela Administração. No que tange a comprovação da vantajosidade, faz-se necessário frisar que quanto a este tópico, diz a Instrução Normativa nº 05/2017:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 6 de 8

Art. 51. As regras para a vigência e prorrogação dos contratos regidos por esta Instrução Normativa estão dispostas no Anexo IX.

ANEXO IX DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

1. A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo, quando for o caso, ser prorrogada até o limite previsto no ato convocatório, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

(...)

7. A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses:

a) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei;

b) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE);

Reza o Contrato em sua Clausula Décima Segunda informações sobre a repactuação dos preços conforme acordo coletivo da data base da categoria sindical e o reajuste de custo com insumos, material e equipamentos utilizando a variação do IPCA do ultimo período. Assim, nas hipóteses acima citadas, a pesquisa de mercado é dispensável.

Quanto à disponibilidade orçamentária e a compatibilidade e adequação da despesa para atender às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF foi declarada, disponibilidade para o exercício corrente, conforme informado nos autos, pelo ordenador de despesa da Secretária Municipal de Fazenda, bem como acerca da adequação da referida despesa à Lei Orçamentária Anual, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Nota-se que o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício pertencente à empresa CLAER SERVIÇOS GERAIS EIRELI, foi gerado pelo Sistema Publico de Escrituração Digital - SPED, e assinado digitalmente pelo representante da empresa (procurador) e pelo contador responsável, estando vinculado aos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, através da inscrição do número do livro nº "13". Desta forma os mencionados BP e DRE cumprem as formalidades enumeradas nesta análise, que são em suma: validade do balanço patrimonial, assinatura do contador e do titular da entidade no BP e DRE, prova de registro na Junta Comercial (etiqueta com código de registro), Boa Situação Financeira demonstrada através do calculo dos índices de liquidez com base nas informações apresentadas.

Sobre a qualificação econômica financeira da empresa, importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pela empresa participante do certame, sendo de total responsabilidade desta e do profissional responsável pela Contabilidade da empresa a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.



6. OBJETO DE ANÁLISE

Ressaltamos que cabe a administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em lei.

Assim, compete à Administração avaliar a conveniência de prorrogar o contrato, medida decorrente do poder discricionário. A lei, quando permite a prorrogação, não estabelece sua obrigatoriedade, cabendo ao gestor público analisar a conveniência/oportunidade de utilização do permissivo legal, com vistas a alcançar o interesse público.

Cumpre elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo para a realização do aditivo contratual bem como da apreciação da dotação orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual. Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

Diante do exposto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomendações:

1. Que seja anexada Declaração de Adequação Orçamentaria e Financeira informando que as despesas para contratação dos serviços para o exercício de 2020 estão incluídas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas metas do Plano Plurianual, devidamente assinada pelo Ordenador de Despesas;
2. Recomendamos que seja anexado o Alvará de Licença e Funcionamento (atualizado) da sede da licitante (Barueri - SP), e que seja atualizada a Certidão Municipal vencida em 15/02/2019;
3. Recomenda-se que no momento da assinatura do 1º aditivo ao Contrato nº. 20180177 sejam verificadas as autenticidades das Certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa;
4. Recomendamos que sejam conferidos com o original em cartório ou por servidor responsável todos os documentos apresentados em cópia simples acostados aos autos;
5. Nota-se que a viabilidade e legalidade da solicitação, assim como a concessão do aditivo por igual prazo e valor firmando no contrato nº. 20180177 serão realizadas mediante Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, conforme menciona artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 8 de 8

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

5. CONCLUSÃO

Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tomam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

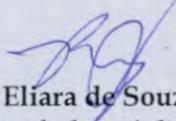
Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos e o acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas para a realização do aditivo, são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal Administração/FMHIS e da Procuradoria Fiscal, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

No mais, entendemos que não havendo óbice legal quanto à realização do procedimento administrativo, opinamos pela continuidade do procedimento. **Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.**

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 18 de Fevereiro de 2019.


Rayane Eliara de Souza Alves
Controladora Adjunta
Decreto 897/2018